



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ: 44.542.981/0001-99 - FONE/FAX: (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 199 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011-PM

**ALTERA E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS NO ARTIGO 22 DA
LEI COMPLEMENTAR 13 DE 09 DE
MAIO DE 1994.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1.º Fica alterado o Artigo 22 da Lei Complementar n.º 13 DE 09 DE MAIO DE 1994, passando o parágrafo 1.º a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º São contribuintes obrigatórios os funcionários públicos municipais ativos, inativos e os estabelecidos no artigo 2.º, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 01 de 27 de maio de 1993.

Artigo 2.º Ficam acrescentados os parágrafos 3.º, 4.º e 5.º do Artigo 22, com a seguinte redação:

§ 3.º Os funcionários aposentados pelo regime de previdência social do Instituto Nacional de Seguridade Social continuam com os privilégios e benefícios assegurados na Lei Complementar n.º 01/1993 e 13/94, observada a necessidade das contribuições em atendimento ao disposto no inciso I, Artigo 36 da Lei Complementar 13/94 tomando-se como base para contribuição a alíquota de 10% sobre o valor do benefício pago pelo INSS, corrigido anualmente com base nos índices de correção salarial.

§ 4.º Aos investidos em cargo de provimento em comissão ficam assegurados os benefícios da Lei complementar 13/94, após a exoneração, por igual período da nomeação, observado a necessidade da continuidade da contribuição nos termos do disposto no inciso I do Artigo 36 da referida legislação, tomando-se por base de cálculo a alíquota de 10% sobre o último salário que antecedeu a exoneração, corrigida anualmente com base nos índices de correção salarial ao municipalismo.

§ 5.º Os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) que contribuíram ao SAS- Serviço de Assistência a Saúde, ao longo do mandato, fica assegurado o mesmo direito estabelecido no parágrafo 4.º, mediante contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP. 19.970-100 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ: 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX: (18) 3251-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 3.º O limite máximo da contribuição limita-se ao DAS 6, da tabela geral dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de outubro de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 25 de outubro de 2011.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-